



LIDO NA SESSÃO DO DIA
11 MAI 2016
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 11 MAI 2016 Protocolo: <u>439/16</u> Processo: <u>439/16</u>		PROJETO DE LEI Nº <u>396/16</u>
-----------	---	--	---

AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ

Isenta do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - É isenta da cobrança de taxas a confecção da segunda via de documentos que tenham sido danificados ou que tenham sido extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza, e cuja emissão seja atribuição de órgão ou ente público estadual, a seguir enumerado:

- I – carteira de identidade;
- II – certidão de nascimento;
- III – certidão de casamento;
- IV – carteira nacional de habilitação;
- V – certificação de registro e licenciamento de veículos;
- VI – outros afins, cuja emissão seja da competência do estado.

Artigo 2º - O direito de isenção ocorrerá mediante ocorrência policial.

Artigo 3º - Os órgãos públicos estaduais deverão afixar cartaz em suas dependências com a seguinte inscrição: “É gratuita a 2º Via de documentos pessoais, nos casos de dano ou extravio por ocorrência de catástrofe da natureza, cuja expedição seja de competência dos órgãos estaduais”.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2016.

AIRTON GURGACZ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva isentar o cidadão que sofreu perdas em virtude de catástrofe natural, notadamente por inundação ou incêndio do pagamento de taxas para solicitar a confecção da segunda via de documentação de competência do Estado.

Torna-se mais penoso onerar ainda mais o cidadão, que já sofreu grandes perdas materiais e abalo emocional, não tendo responsabilidade direta no extravio de seus.

Tal medida visa assegurar o *direito fundamental à cidadania*, devendo o *Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 09 3216.2016 www.alr.o.gov.br

